



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI N° DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º. O Art. 24 do Decreto-Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do Art. 24-K.

Art.24º.....
.....

K – Os Estados terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para garantir subsídio, integralidade e paridade às Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, previstos no art.144º na forma do § 4º do art. 39 da Constituição Federal. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 18/11/2024 19:01:04.853 - MESA

PL n.4424/2024

JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais e Bombeiros Militares enfrentam inúmeros desafios em sua missão institucional, tais como: ausência de equipamentos modernos, baixa remuneração e desvalorização. Dentre os desafios, se destacam a ausência da integralidade, paridade e subsidiariedade.

Conforme se extrai dos arts. 15, caput, §§ 1º e 2º, e 30, da Lei nº 3.765, de 04.05.1960 (redação original), a pensão militar observava os critérios de não integralidade (o benefício não era igual à remuneração ou aos proventos do instituidor, mas igual a um determinado número de vezes a contribuição relativa ao posto ou graduação considerados) e de paridade (o valor do benefício era modificado sempre que se modificavam os valores dos soldos dos militares). Foi assim de 04.05.1960 até 02.12.1993¹.

A proposta assegura aos militares uma aposentadoria que seja totalmente equivalente ao salário que tinha em seu cargo quando em serviço. A paridade, por outro lado, garante que benefícios e vantagens concedidos a servidores ativos da carreira se estendam aos inativos.

A possível aprovação do referido Projeto de Lei objetiva valorizar os Policiais Militares e Bombeiros Militares, reconhecendo a necessidade de imediata resposta aos Policiais e Bombeiros Militares que dedicam boa parte de seu tempo à segurança pública e resgate emergencial.

Mediante o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, visando a proteção das atividades profissionais dos policiais e bombeiros militares.

Sala da Sessão, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

PL/PB



¹ Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/integralidade-e-paridade-na-pensao-militar/1349416927>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 18/11/2024 19:01:04.853 - MESA

PL n.4424/2024



* C D 2 4 5 0 0 3 0 5 0 0 0 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245003050000>
Assinatura gerada automaticamente pelo Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva**

C D 2 4 3 3 6 7 2 2 6 9 0 0 *